



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

LEI Nº 985

DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a *Associação Unidos pela Vida – AUV* e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Unidos pela Vida – AUV, localizada na Rua Ipê, nº 4327, setor 1, em Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ocorrerá através do Gabinete do Prefeito, dotação 04.122.1002.2003, elemento de despesa 33.50.43-00 Fonte de Recurso – Próprio.

Art. 2º Para a realização do objeto do Convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a entidade conveniada a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) até cinco dias após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo único: O prazo, a forma de repasse e a prestação de contas serão definidas no termo de convênio que será celebrado entre o Município e a Associação.

Art 3º O objetivo do convênio a ser celebrado com a Associação é dar suporte ao trabalho social desenvolvido com as pessoas portadoras de câncer.

Art 4º Para a realização do objeto do Convênio a ser celebrado com a Associação, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a repassar para a entidade conveniada importância para consecução dos objetivos propostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica

Art. 5º A entidade conveniada deverá apresentar ao Município de Vale do Paraíso, através da Secretaria pela qual será efetivado o convênio a proposta com o programa de trabalho, visando à consecução do objeto do convênio.

Art. 6º A conveniada deverá estar quite com a prestação de contas de convênios anteriormente celebrados, bem como, com a fazenda Pública.

Art. 7º O convênio poderá ser suspenso ou extinto caso haja descumprimento do objeto.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por decreto do Executivo.

LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

